

Proc. TC-021.739/2009-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Em destaque, mais um dos diversos processos de tomada de contas especial autuados no TCU, decorrentes da “operação sanguessuga”, com apuração de responsabilidade, desta feita, dos Srs. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato da empresa Enir Rodrigues de Jesus Epp e Arnaldo Luiz Pereira, ex-prefeito do Município de Barra do Bugres/MT, haja vista os indícios de irregularidades na execução do Convênio 3.719/2002 (Siafi 471428), celebrado com o Ministério da Saúde.

Após proceder à análise das alegações apresentadas em resposta às oitivas realizadas, a unidade técnica concluiu que os envolvidos não conseguiram afastar as ocorrências que motivaram a instauração desta TCE consistentes na prática de sobrepreço e fraude ao processo licitatório, razão por que propôs julgar irregulares as contas, condenar os responsáveis solidariamente em débito e aplicar-lhes multa pecuniária prevista na LO/TCU.

Considerando que, no caso concreto, o valor estimado do dano aos cofres federais é de R\$ 16.750,91, em 11/6/2003, quantia essa que atualizada até 1º de janeiro de 2008, data da entrada em vigor da IN TCU 56/2007, perfaz o montante de R\$ 21.000,62 (documento em anexo).

Considerando que a unidade técnica responsável pela instrução dos feitos envolvendo a máfia das sanguessugas, em outros processos, tem proposto o arquivamento das tomadas de contas especiais cujo valor esteja abaixo daquele estabelecido na IN TCU 56/2007 para instauração desse tipo de procedimento (R\$ 23.000,00), a exemplo do que ocorreu nos autos dos TCs 007.329/2010-5, 007.425/2010-4, 007.512/2010-4, 007.513/2010-0, 007.640/2010-2 e 007.643/2010-1.

Este Representante do Ministério Público, com vistas a assegurar uniformidade de tratamento para casos semelhantes submetidos à análise do Tribunal de Contas da União, considera mais adequado, também para a situação em exame, o arquivamento desta TCE, com fundamento no arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11, da IN TCU 56/2007, c/c com o disposto no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário.

Ministério Público, em 11/04/2012.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral